



**Protocolo Facultativo à
Convenção contra a Tortura e
outros Tratamentos ou Penas
Cruéis, Desumanos ou
Degradantes**

Distr.: Restrita
24 de novembro de 2016

Original: Inglês
Somente em inglês, francês e espanhol

**Subcomitê de Prevenção da Tortura e Outros Tratamentos ou
Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes**

**Visita ao Brasil realizada de 19 a 30 de Outubro: observações
e recomendações ao Estado Parte**

Relatório do Subcomitê* ** * ******

* De acordo com o artigo 16 (1) do Protocolo Facultativo, este relatório foi transmitido confidencialmente ao Estado Parte em 24 de novembro de 2016.

** Este documento é publicado sem edição formal.

*** Os anexos deste relatório são circulados apenas no idioma de apresentação.

**** Tradução livre não oficial do Governo brasileiro.

Índice

	<i>Página</i>
I. Introdução	3
II. Facilitação da visita e cooperação	4
III. Represálias	4
IV. Questões abrangentes	5
A. Tratamento e tortura por parte da polícia	5
B. Tratamento e tortura em locais de detenção	9
C. Autogovernança e delegação em locais de detenção	11
D. Condições materiais de detenção	12
V. Implementação do OPCAT: o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura	17
A. Estrutura institucional de prevenção da tortura no âmbito federal	17
B. Estrutura institucional de prevenção da tortura no âmbito estadual	20
Anexos	
I. Lista de locais de privação de liberdade visitados pelo SPT	23
II. Autoridades e outras pessoas com quem a delegação se encontrou	24

I. Introdução

1. Em conformidade com sua responsabilidade nos termos do Protocolo Facultativo à Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (OPCAT), o Subcomitê de Prevenção da Tortura (SPT) realizou sua segunda visita ao Brasil de 19 a 30 de outubro de 2015.
2. Os seguintes membros do SPT realizaram a visita: Victor Madrigal-Borloz (Chefe da Delegação), Marija Definis-Gojanovic, Enrique Andrés Font, Nora Sveaass e Victor Zaharia. O SPT foi auxiliado por três Oficiais de Direitos Humanos do Alto Comissariado das Nações Unidas para os Direitos Humanos (ACNUDH), oficiais de segurança das Nações Unidas e intérpretes.
3. A primeira visita regular ao Brasil pelo SPT aconteceu de 11 a 30 de setembro de 2011, e o relatório da visita¹ foi transmitido em caráter confidencial ao Estado em 8 de fevereiro de 2012. Em 15 de outubro de 2012, o Estado apresentou um amplo comentário a respeito do relatório do SPT. Em 30 de maio de 2013, o SPT respondeu ao Estado e, em 28 de fevereiro de 2014, o Estado brasileiro transmitiu sua segunda manifestação à primeira resposta do SPT, fornecendo informações adicionais sobre as etapas posteriores realizadas para implementar as recomendações do Subcomitê, incluindo o estabelecimento de um Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT). No espírito de um diálogo construtivo e de cooperação com o SPT, o Estado tornou público o relatório da sua visita, bem como as respostas e manifestações posteriores.
4. Nesse cenário, o SPT organizou sua visita de 2015 com o objetivo de fornecer orientação ao Estado à luz de quatro perspectivas diferentes: as medidas tomadas pelo Estado para implementar as recomendações do SPT de 2011; o modelo, a implementação e a consecução do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura; as políticas públicas adotadas para prevenir a tortura; e visitas sem aviso prévio a locais de detenção não visitados anteriormente.
5. O SPT visitou quatro estados: Distrito Federal (Brasília), Amazonas, Pernambuco e Rio de Janeiro, e realizou mais de 20 visitas a locais de detenção, incluindo prisões, centros de detenção provisória, delegacias de polícia, unidades prisionais para mulheres, unidades socioeducativas, hospitais penitenciários e institutos forenses (Anexo I), onde realizou observações, bem como entrevistas em grupo e individuais com pessoas privadas de liberdade. O SPT realizou várias reuniões com as autoridades competentes, inclusive com o Governo federal, governos estaduais, autoridades penitenciárias e policiais. O SPT se encontrou com os representantes do recém-estabelecido Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT), bem como com os mecanismos de prevenção dos estados de Pernambuco e Rio de Janeiro. O Subcomitê observou o trabalho do MNPCT e o mecanismo local de Pernambuco durante visitas a locais de privação de liberdade. O SPT também se encontrou com vários representantes da sociedade civil, bem como com representantes das Nações Unidas (Anexo II).

¹ CAT/OP/BRA/1

6. Ao final da visita, o SPT apresentou verbalmente suas observações preliminares confidenciais às autoridades federais e ao MNPCT. O SPT apresenta, neste relatório, suas conclusões e recomendações sobre a implementação das recomendações anteriores e novas recomendações do SPT decorrentes da visita. Este relatório utiliza o termo genérico “maus-tratos” para se referir a qualquer forma de tratamento ou punição cruel, desumana ou degradante.²

7. O SPT solicita que o Estado responda em seis meses da data de transmissão deste relatório, apresentando em detalhes as ações praticadas para implementar as recomendações; bem como uma estratégia e um cronograma para implementação das recomendações pendentes.

8. Este relatório permanecerá em sigilo até que o Estado decida torná-lo público, conforme estipulado no artigo 16(2) do OPCAT. O SPT chama a atenção do Estado para o Fundo Especial estabelecido de acordo com o artigo 26 do OPCAT, já que as recomendações nos relatórios públicos de visitas do SPT podem fundamentar uma solicitação de financiamento ao referido mecanismo para projetos específicos.

9. O SPT recomenda que o Estado solicite a publicação deste relatório de acordo com o artigo 16(2) do OPCAT. Além disso, o SPT recomenda que o Estado distribua este relatório a todos os departamentos e instituições governamentais relevantes.

II. Facilitação da visita e cooperação

10. O SPT expressa sua gratidão às autoridades federais por sua cooperação. O SPT gostaria de agradecer, em especial, o Estado pelas informações recebidas antes da visita, pela emissão de credenciais para acesso irrestrito a locais de detenção e pela designação do Sr. Pedro Saldanha, Chefe da Divisão de Direitos Humanos do Ministério das Relações Exteriores, como ponto focal da visita. O SPT gostaria de agradecer também o Sr. Renato De Vitto, Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional, por facilitar a coordenação da visita do SPT em campo.

11. O SPT reconhece a cooperação do Governo brasileiro durante o planejamento da missão, a transparência no diálogo com o SPT durante a missão e o nível de acesso fornecido pelas instituições federais e estaduais nas reuniões e visitas. Contudo, houve sérias dificuldades de acesso no estado do Amazonas devido à falta de conhecimento abrangente acerca do OPCAT. Algumas dessas dificuldades, atribuíveis às autoridades estaduais de alto escalão no Amazonas, foram parcialmente resolvidas após a intervenção das autoridades federais. O SPT deseja ressaltar o papel construtivo da Missão Permanente do Brasil em Genebra durante o estágio de preparação da visita.

III. Represálias

12. O Subcomitê está preocupado com possíveis represálias contra pessoas entrevistadas durante a visita e deseja enfatizar que qualquer represália constitui uma violação da obrigação de o Estado cooperar com o SPT segundo o Protocolo Facultativo. Assim, o SPT incentiva o

² De acordo com o artigo 16 da Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

Estado a garantir que não haja represálias após a visita. Nesse sentido, o SPT deseja chamar a atenção das autoridades do Brasil para sua política sobre represálias com relação a seu mandado de visita (CAT/OP/6).

13. O Subcomitê condena qualquer ato de represália. Reitera, ademais, as recomendações feitas com relação às suas observações preliminares e enfatiza que as pessoas que fornecem informações ou cooperam com agências ou instituições nacionais ou internacionais não devem sofrer consequências negativas por fazê-lo. O Subcomitê solicita que o Estado Parte inclua em sua resposta informações sobre as medidas tomadas para impedir e investigar possíveis atos de represália.

IV. Questões abrangentes

14. O Estado entende a necessidade urgente de melhorar a situação das pessoas privadas de sua liberdade e tomou algumas medidas concretas a esse respeito. Contudo, as políticas ambiciosas articuladas devem ser aprimoradas e implementadas imediatamente para abordar os problemas sistêmicos que apresentam riscos graves de tortura e maus-tratos a pessoas privadas de sua liberdade. Esses problemas estão detalhados a seguir nas seções A-D.

A. Tratamento e tortura por parte da polícia

a) Necessidade de prevenção, investigação e sanções

15. A polícia no Brasil é utilizada principalmente no âmbito estadual, no qual ela é separada em polícia civil e polícia militar, que atuam de maneira independente. O Subcomitê está muito preocupado com as várias alegações em relação a atos violentos por parte da polícia militar, que realiza patrulhas para manter a ordem pública e prende suspeitos. O SPT entrevistou especificamente diversos detentos que declararam que os oficiais da polícia militar, incluindo os da unidade especializada Ronda Ostensiva Com Apoio de Motocicletas (ROCAM), fizeram uso desproporcional da força ao realizarem prisões: spray de pimenta, balas de borracha, cassetetes, armas de eletrochoque e sacos plásticos na cabeça dos detentos, às vezes por longos períodos. O Subcomitê observa que esses métodos podem constituir tortura ou tratamento cruel, desumano ou degradante e recorda a obrigação, segundo o artigo 11 da Convenção contra a Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes (CAT), de o Estado manter em revisão sistemática os métodos de interrogação e acordos para a custódia e tratamento de pessoas sujeitas a qualquer forma de prisão, detenção ou reclusão, visando impedir a tortura.

16. Em seu relatório de 2012, o Subcomitê expressou preocupação com relação às alegações de maus-tratos graves a detentos e condições desumanas do transporte por veículos. O Subcomitê recebeu alegações de que os detentos superlotavam veículos com pouca ou nenhuma ventilação e eram algemados em posições desconfortáveis. Essas condições persistem.

17. O Subcomitê também recebeu diversas alegações com relação ao uso da força por unidades especializadas da polícia militar na realização de batidas dentro de prisões e locais de detenção provisória. Em uma das unidades, o Subcomitê ouviu alegações de policiais ameaçando presos, agredindo-os com spray de pimenta, brandindo armas, espancando-os e destruindo seus objetos pessoais. O Subcomitê foi informado de que essas batidas eram terceirizadas a uma empresa privada, com destaque para a necessidade de supervisão adequada

dos subcontratados aos quais foram atribuídos deveres policiais enquanto estivessem em contato com pessoas privadas de sua liberdade.

18. O Subcomitê também recebeu informações a respeito de um aumento constante no número de mortes causadas por policiais, as quais são indevidamente classificadas como “autos de resistência”. Além disso, o Subcomitê está muito preocupado com os relatos de que indivíduos negros representam uma parcela altamente desproporcional de mortos por policiais em serviço.

19. Ao instar o Estado Parte a agir para impedir, investigar e processar atos de tortura e assassinatos por policiais, o Subcomitê recomenda:

i) O treinamento abrangente obrigatório de policiais antes de entrarem em serviço e familiarizá-los com a proibição de tortura e maus-tratos, bem como treinamento e avaliação contínuos. O treinamento deve incluir instrução sobre o uso de métodos não letais na prisão de suspeitos, técnicas de investigação forense moderna e sensibilização sobre a discriminação racial. Uma cultura de tolerância racial deve ser promovida no âmbito de atuação da força policial.

ii) Implementação do Projeto de Lei nº 4472/12*, se aprovado. Esse projeto de lei pendente exige uma investigação imediata e comprovada sempre que um indivíduo for violentamente morto por um agente do Estado. Em qualquer caso, o Subcomitê recomenda fortemente a implementação imediata de procedimentos de análise interna que visem garantir uma investigação consistente de alegações de maus-tratos e tortura por policiais, medidas disciplinares adequadas ou processo penal quando as investigações revelarem esses atos e reparação às vítimas.

iii) Distribuição de recursos suficientes para garantir que a força policial possua contingente humano adequado e motivado, recebendo salários adequados (conforme recomendado no relatório de 2012 do Subcomitê).

iv) Implementação de um procedimento rigoroso de supervisão e responsabilização de empresas privadas envolvidas na administração dos deveres policiais.

b) Detecção de tortura pela equipe médica legista.

20. O Subcomitê considera que atos de tortura e maus-tratos pela polícia não são detectados por funcionários dos Institutos Médico Legais (IML), onde os detentos são examinados para verificar sinais de tortura. Após a visita aos IMLs, nos estados do Amazonas e do Rio de Janeiro, o Subcomitê observou que esses exames eram feitos de forma superficial e ineficaz, e os detentos não eram questionados sobre a causa de seus ferimentos ou a forma como foram tratados pelos policiais que os prenderam. Apesar do esforço do Estado Parte

* O Governo brasileiro, no exercício de tradução livre não oficial deste documento, aponta erro no número do projeto de lei redigido no relatório de visita elaborado pelo SPT. O Projeto de Lei nº 4.472/12, apontado neste documento, trata da alteração da Lei nº 9.795, de 27 de abril de 1999, para direcionar parte dos recursos obtidos pela aplicação das multas ambientais a ações em educação ambiental. Ao passo que o Projeto de Lei nº 4.471/2012 trata sobre procedimento de perícia, exame de corpo delicto, necropsia e da instauração de inquérito nos casos em que o emprego da força policial resultar morte ou lesão corporal. Assim, entende-se que o projeto de lei a qual se refere o SPT é o de nº 4.471/2012.

para implementar um programa de treinamento sobre o Protocolo de Istambul,³ a equipe do IML nunca havia ouvido falar desse instrumento. Sem falar nos sinais óbvios de abuso e no medo de represálias que desencorajam os relatos pelas vítimas. A ausência de um esforço para identificar e investigar atos de tortura por autoridades policiais gera impunidade e perpetua um ciclo de tortura e maus-tratos.

21. O Subcomitê continua seriamente preocupado com a falta de independência dos IMLs, que, em muitos estados, são subordinados à autoridade administrativa da polícia ou de secretarias de segurança pública. Esse relacionamento não apenas compromete a autonomia dos legistas, mas também pode desencorajar as vítimas de tortura por policiais de prestarem queixas. Apesar das recomendações feitas a esse respeito pelo SPT em seu relatório de 2012, não houve grandes esforços para mudar essa estrutura administrativa. Em resposta às suas consultas, o Subcomitê não foi informado sobre qualquer caso iniciado por um legista com relação a maus-tratos por policiais. Pelo contrário, o Subcomitê observou que a metodologia dos profissionais dos IMLs na instalação visitada evitava quaisquer observações técnicas que poderiam indicar a necessidade de investigar possível tortura ou maus-tratos. Ademais, o Subcomitê testemunhou exames forenses acompanhados por interrogatório agressivo e intimidação ao estilo policial. Essas observações confirmam ao Subcomitê a importância de garantir a independência institucional dos IMLs.

22. O Subcomitê enfatiza as obrigações do Estado Parte nos termos dos artigos 12 e 13 da CAT, que exige uma investigação imediata, imparcial e abrangente por autoridades competentes quando houver base razoável para acreditar que houve ato de tortura. O Subcomitê recomenda que:

i) Todos os funcionários de IMLs em contato com detentos devem ser submetidos a treinamento quanto ao Protocolo de Istambul.

ii) Os IMLs devem manter registros minuciosos detalhando alegações de tortura e maus-tratos e as medidas tomadas para investigar esses abusos. Esses registros devem ser cruzados com registros policiais e as inconsistências esclarecidas durante a investigação.

iii) Os IMLs devem se tornar estrutural e operacionalmente independentes da polícia e das autoridades de segurança pública.

iv) O Subcomitê enfatiza que o Protocolo de Istambul é uma ferramenta indispensável na detecção, documentação e desencorajamento de tortura e maus-tratos. Ele exige que o Estado Parte forneça informações detalhadas a respeito de seus esforços para disseminar informações sobre o Protocolo de Istambul e treine os agentes do estado relevantes (incluindo legistas, policiais, juízes, promotores e defensores públicos) em sua implementação. O Subcomitê demanda ser informado sobre os participantes, a metodologia e os resultados do treinamento.

c) Métodos de coleta de dados

23. O Subcomitê agradece o relatório conjunto detalhado de 2014 do Ministério da Justiça e do Departamento Penitenciário Nacional que apresenta a análise estatística de vários

³ Manual sobre Investigação Efetiva e Documentação de Tortura e outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes.

aspectos da população carcerária e do sistema penitenciário brasileiros.⁴ Contudo, o relatório não inclui as informações sobre a incidência de tortura e maus-tratos de pessoas privadas de sua liberdade, informações essenciais para entender o cumprimento, pelo Estado, de obrigações da CAT e do OPCAT.

24. O Subcomitê exige que o Estado Parte colete e analise rotineiramente informações sobre a incidência de tortura e maus-tratos de pessoas privadas de sua liberdade. O Subcomitê recomenda melhoria dos métodos de coleta de dados relacionados a esses incidentes. Uma base de dados desses incidentes deve incluir as seguintes características básicas: (1) uma indicação não apenas do número de casos, mas também uma descrição precisa dos detalhes de cada incidente, da investigação e do acompanhamento fornecidos pelo estado federado e do estágio dos procedimentos; (2) recursos de segurança e um sistema de controle destinados a garantir que os dados não sejam acessados por pessoas que possam buscar retaliação contra quem denuncia esses maus-tratos; (3) uma interface que permita identificação e análise de tendências; e (4) um sistema de confidencialidade e anonimato que permita a proteção das identidades daqueles que fornecem e analisam dados.

d) Audiências de custódia

25. O Subcomitê foi informado pelo Estado de que, em 2015, mais de 40% da população carcerária era mantida em detenção provisória. A fim de reduzir a detenção provisória, o Subcomitê encoraja a adoção do Projeto de Lei do Senado nº 554/2011, que altera o Código de Processo Penal para estabelecer o direito formal dos detentos a uma audiência de custódia. De acordo com o projeto de lei, que foi aprovado pelo Senado em setembro de 2015 e aguarda votação na Câmara dos Deputados, qualquer pessoa presa em flagrante deverá ser apresentada ao juiz em um prazo de até 24 horas, o que permitirá analisar a necessidade da prisão e a identificação imediata de possíveis sinais de tortura e maus-tratos por parte da polícia durante a detenção e o interrogatório. O Subcomitê considera que as audiências de custódia têm um potencial significativo para detectar e prevenir a tortura e outras formas de violência por policiais, e apoia a decisão do Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade 5240, de agosto de 2015, que julgou improcedente o questionamento da constitucionalidade das audiências de custódia obrigatórias no estado de São Paulo.

26. O Subcomitê também apoia outra decisão do Supremo Tribunal Federal (na Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 347), de setembro de 2015, que declara que o sistema penitenciário brasileiro representa um estado de coisas inconstitucional devido a sérias disfunções crônicas e estruturais que ameaçam os direitos fundamentais dos presos. O Tribunal reconheceu a necessidade de uma reforma urgente e ordenou a implementação (em 90 dias) das audiências de custódia realizadas no máximo 24 horas após a prisão, bem como a liberação dos recursos orçamentários necessários do Fundo Penitenciário Nacional.

27. O Subcomitê tem o prazer de destacar a implementação, pelo governo, de um programa piloto de audiências de custódia. Segundo os números fornecidos pelo Conselho Nacional de Justiça, até meados de outubro de 2015, foram realizadas mais de 20.000 audiências, com um impacto significativo sobre a redução da detenção provisória. Por exemplo, no estado do Rio de Janeiro, quase 43% dos 194 detentos que compareceram em audiências de custódia entre 18 de setembro e 13 de outubro de 2015 foram liberados. No geral, aproximadamente 47% dos detentos apresentados em audiências de custódia no Brasil até meados de outubro de 2015 haviam sido liberados. A redução imediata no número de detentos alivia a pressão sobre o

⁴ Consulte: Departamento Penitenciário Nacional e Ministério da Justiça, “Levantamento Nacional De Informações Penitenciárias Infopen – Junho de 2014”, <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/11/080f04f01d5b0cfefbfcf06d050dca34.pdf>

sistema penitenciário superlotado e gera benefícios colaterais significativos para o Estado, incluindo uma economia estimada de aproximadamente R\$4,3 bilhões até dezembro de 2016.⁵ O Subcomitê apoia esse programa ambicioso destinado a garantir que todas as pessoas privadas de sua liberdade sejam ouvidas em uma audiência de custódia imediata.

28. O Subcomitê parabeniza o Estado pelas medidas legais tomadas para estabelecer um sistema de audiências de custódia e incentiva-o a implementá-las em todo o país.

29. Embora reconheça o potencial das audiências de custódia para melhorar o sistema judiciário criminal, o Subcomitê observa que as audiências de custódia no Brasil não são destinadas a prevenir tortura e maus-tratos. As estatísticas fornecidas pelo governo federal indicam que, em cerca de 6% das audiências de custódia realizadas no Brasil até meados de outubro de 2015, os detentos reclamaram de atos violentos nos locais de detenção. As estatísticas governamentais indicam, ainda, de forma preocupante, que quase 20% dos detentos envolvidos em um estudo de 186 audiências de custódia no estado do Rio de Janeiro entre 18 de setembro e 14 de outubro de 2015 afirmaram que foram submetidos a tortura ou maus-tratos por policiais no momento da prisão. Contudo, o Subcomitê não recebeu informações concretas em resposta às suas perguntas sobre casos específicos em que essas alegações foram investigadas por um processo imparcial favorável à ação de reparação.

30. Ademais, com base nas informações recebidas, o Subcomitê não está convencido de que os juízes estão propensos a observar e agir em resposta a sinais de maus-tratos físicos ou mentais por agentes policiais, ou que os juízes e defensores públicos rotineiramente perguntem como um detento foi tratado após a prisão, no transporte e na detenção pré-audiência. O Subcomitê reconhece os desafios na implementação de medidas de proteção no processo legal em todo o amplo território geográfico do Brasil, onde há aproximadamente 16.500 juízes. Contudo, para que as audiências de custódia realizem seu potencial como ferramentas de detecção de tortura, as vítimas devem ter a oportunidade de denunciar o abuso sem medo de represálias, e as autoridades públicas relevantes devem ser adequadamente treinadas para estarem atentas a sinais de tortura e darem o acompanhamento adequado.

31. O Subcomitê solicita que o Estado Parte forneça informações relacionadas às medidas de proteção processuais destinadas a incentivar as vítimas de violência a denunciar abuso durante as audiências de custódia. O Subcomitê lembra os direitos fundamentais de toda pessoa privada de sua liberdade a recebimento imediato de assistência jurídica e médica independente, contato com parentes e de ser informado sobre seus direitos.⁶ O Subcomitê recomenda que o Estado Parte implemente exigências processuais que protejam o direito de o detento falar com seu advogado de forma privada e confidencial, na ausência de agentes policiais. Recomenda ainda que todos os agentes governamentais envolvidos nas audiências de custódia (juízes, promotores públicos, defensores públicos, policiais e oficiais do tribunal) recebam treinamento que os possibilite identificar sinais de tortura e maus-tratos e conduzir acompanhamento relevante. Esse treinamento deve enfatizar o dever de os juízes estarem atentos a sinais de tortura e maus-tratos e fazerem perguntas com relação ao tratamento recebido pelos detentos quando presos e enquanto em custódia policial.

32. O Subcomitê também recomenda que as autoridades públicas envolvidas nas audiências de custódia (tribunais, defensorias públicas, IMLs) recebam recursos suficientes,

⁵ Consulte Supremo Tribunal Federal, “Plenário confirma validade de normas do TJ-SP sobre audiências de custódia,” 20 de agosto de 2015, <http://stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=298112>

⁶ Consulte o comentário geral nº 2, parágrafo 13, na CAT.

bem como equipe satisfatória, para possibilitar que cada caso seja processado com a adequada diligência.

B. Tratamento e tortura em locais de detenção

33. O Subcomitê observou que os detentos normalmente são dissuadidos de se queixarem de tortura e maus-tratos devido ao medo de represálias. O Subcomitê constatou que havia uma atmosfera geral de intimidação e repressão nos locais de detenção visitados. Em diversas prisões, o Subcomitê recebeu alegações de que os presos são rotineiramente levados por outros presos para celas e áreas designadas, onde são submetidos a tortura. Em vários locais, os presos foram transferidos para áreas de isolamento devido a ameaças recebidas de outros presos, inclusive membros de facções criminosas que exercem controle significativo na prisão.

34. Em alguns locais no estado do Rio de Janeiro, o Subcomitê recebeu relatos convincentes de violência física (chutes e socos no rosto, pancadas) e graves ameaças verbais por autoridades responsáveis por manter a segurança. Os detentos nesse local mostraram forte medo de serem ainda mais atacados se denunciasses maus-tratos. O Subcomitê também recebeu informações recentes de que vários presos haviam sido feitos reféns em um presídio no estado do Paraná. O Subcomitê está preocupado também com casos comprovados de atos de violência por presos em familiares e funcionários do presídio durante visitas, inclusive equipe médica e guardas. O Subcomitê também observa com preocupação que, em vários locais visitados, os detentos em prisão preventiva estavam nas mesmas celas que infratores condenados.

35. Após examinar registros relevantes na maioria dos locais de detenção visitados, o Subcomitê está muito preocupado com a ausência de um esforço consistente para documentar e investigar as alegações de tortura e óbitos em prisões. O Subcomitê agradece os esforços do Estado Parte em coletar e publicar estatísticas detalhadas a respeito de mortes violentas em locais de privação de liberdade. Contudo, essas estatísticas alarmantes indicam forte necessidade de procedimentos rigorosos de investigação de acordo com os artigos 12 e 13 da CAT. De acordo com o relatório do Departamento Penitenciário Nacional e do Ministério da Justiça, a taxa de mortes intencionais no Brasil foi seis vezes maior em 2014 que em 2013, e, em 2014, cerca de metade dos 565 indivíduos que morreram enquanto privados de liberdade foram mortos deliberadamente.⁷ A responsabilização por esses atos exige uma coleta minuciosa de informações e um procedimento de acompanhamento diligente e documentado. A ausência de investigações imediatas, imparciais e minuciosas e da condenação por atos violentos em locais em que os indivíduos estão privados de sua liberdade podem incentivar uma cultura de violência e impunidade, erodir a confiança no estado de direito e diminuir a chance de reabilitação dos detentos e sua reintegração na sociedade.

36. O Subcomitê enfatiza que desafios históricos e relevantes não diminuem a urgência da mudança de comportamento a respeito do uso de tortura por agentes do estado, de forma que os indivíduos sob custódia do Estado fiquem protegidos da tortura mental e física. O Subcomitê enfatiza também que o limiar do que constitui tortura é mais baixo quando os indivíduos estão privados de sua liberdade.

⁷ Departamento Penitenciário Nacional e Ministério da Justiça, “Levantamento Nacional De Informações Penitenciárias Infopen – Junho de 2014”. p. 115, <http://www.cnj.jus.br/files/conteudo/arquivo/2015/11/080f04f01d5b0efebfbcf06d050dca34.pdf>

37. Dessa forma, o Subcomitê recomenda que as autoridades do Estado Parte redobrem seus esforços para combater os maus-tratos ao implementar o sistema de investigação de alegações de maus-tratos e tortura; combatendo a impunidade; promovendo a ética profissional por meio do treinamento contínuo da equipe em locais de detenção, e lembrando regularmente à equipe que os detentos devem ser tratados igual e respeitosamente e que o desvio desses princípios compromete o principal dever dos agentes penitenciários, que é corrigir o comportamento, e não exigir punição.

38. O Subcomitê também deseja enfatizar que a separação de detentos em prisão preventiva de indivíduos condenados é exigida pelas normas internacionais.⁸ Assim, incentiva o Estado Parte a garantir essa separação em locais de detenção em todo o país.

39. O Subcomitê recebeu denúncias de que pessoas que visitam presos estão sujeitas a revistas íntimas, que, apesar de banidas em vários estados, continuam ocorrendo, embora estudos indiquem que o contrabando é encontrado apenas em um número muito pequeno de revistas, e apesar da disponibilidade de alternativas como dispositivos de escaneamento eletrônicos. Um projeto de lei que proíbe revistas abusivas em todas as prisões de todo o país foi aprovado por unanimidade no Senado Federal e na Comissão de Direitos Humanos e Minorias do Câmara dos Deputados do Congresso Nacional.

40. O Subcomitê recomenda que esse projeto de lei, atualmente numerado 7764/2014 perante a Câmara dos Deputados, seja aprovado, transformado em lei e implementado em todo o país.

C. Autogovernança e delegação em locais de detenção

41. O Subcomitê está profundamente preocupado com a falta de controle que o Estado tem sobre as condições penitenciárias. O Subcomitê observou fortes estruturas de autogovernança, com autoridades públicas que delegam tarefas a presos. Em alguns estados, detentos conhecidos como chaveiros detinham a capacidade de abrir e fechar os portões de entrada para separar os pavilhões (alas) do presídio e as portas de celas individuais, monitoravam e mantinham o controle de fato em seus pavilhões, encomendando a outros detentos a responsabilidade da limpeza, bem como da preparação e distribuição dos alimentos. De forma perturbadora, esta delegação de autoridade permitiu, também, que detentos, incluindo os chaveiros, disciplinassem e punissem outros detentos com menos poderes.

42. O Subcomitê recebeu alegações de que as melhores áreas de detenção e o acesso a alguns benefícios são atribuídos aos detentos no comando, ao passo que os reclusos não detentores de autoridade são privados de benefícios, tais como o acesso a visitantes, além de experienciam condições de detenção mais duras. A autogovernança mostrou-se mais proeminente nos locais de detenção onde facções criminosas assumiram a responsabilidade de delegar autoridade. Essas estruturas ilegais de controle aumentam a probabilidade de que indivíduos privados de sua liberdade sejam submetidos a maus tratos e torturas sistemáticas, ou até mesmo mortos, e que os perpetradores de tais atos poderão se beneficiar com a impunidade.

⁸ Consulte o Pacto Internacional sobre Direitos Civis e Políticos, artigo 10(2) (a); Regras Mínimas das Nações Unidas para o Tratamento de Presos (Regras de Mandela, A/C.3/70/L.3), Regra 8; Princípios e Boas Práticas para a Proteção de Pessoas Privadas de Liberdade nas Américas da Comissão Interamericana de Direitos Humanos; Conjunto de Princípios para a Proteção de Todas as Pessoas Sujeitas a Qualquer Forma de Detenção ou Prisão das Nações Unidas, Princípio 8.

43. O Subcomitê observou que uma atmosfera mais difundida de medo e repressão estava presente em locais de detenção onde a autogovernança mostrou-se mais pronunciada, e que os chaveiros controlavam pavilhões com o conhecimento das autoridades prisionais. Chaveiros tentaram obstruir as entrevistas da delegação do SPT com os reeducandos sempre que possível, tentando intimidar os entrevistados com sua presença nas proximidades. Os regimes de autogovernança estabelecidos com a permissão tácita do Estado fomentam o terror entre os detentos, que se tornam particularmente vulneráveis aos maus tratos por outros detentos e não têm nenhum recurso.

44. O Subcomitê recomenda que:

i) As autoridades penitenciárias assegurem um nível adequado de funcionários e agentes nas prisões e contratem agentes de segurança suficientes, com salários adequadas, para garantir que os detentos sejam supervisionados por funcionários e agentes estatais e não por outros detentos;
e

ii) Sejam tomadas medidas administrativas claras para eliminar a delegação de autoridade a detentos, com poder de disciplina para controlar outros detentos, ou atribuir tarefas normalmente efetuadas por funcionários prisionais.

iii) Planos de privatização de prisões devem ser ponderados cuidadosamente e, se implementados, devem incluir programas de treinamento vigoroso e salvaguardas, como o controle e a vigilância adequados (?) para evitar autogovernança entre detentos.

D. Condições materiais de detenção

a) Superlotação

45. Durante a visita anterior, o Subcomitê observou que em quase todas as instalações de detenção masculina visitadas, a ocupação excedeu em muito a capacidade prevista. De acordo com o relatório governamental de 2014, a taxa média de ocupação em prisões brasileiras foi de 161%. Embora o relatório saliente que quase um terço das instalações no Brasil não tinham chegado à ocupação total, 24% das instalações foram relatadas como tendo uma taxa de ocupação de mais de 200%. O Subcomitê visitou a Cadeia Pública Desembargador Raimundo Vidal Pessoa, um centro de detenção provisória que abrigava 691 indivíduos que aguardavam julgamento, muito além de sua capacidade de 250 vagas. O Subcomitê foi informado por um representante governamental de um dos estados visitados que a situação grave de superlotação em cadeias públicas é comum. O Subcomitê visitou uma instalação de detenção juvenil onde estavam alojados quase o dobro de indivíduos em relação ao que foi projetada para acomodar. Da mesma forma, foi realizada visita no Centro de Observação Criminológica e Triagem Professor Everardo Lima (COTEL), em Recife, onde estão abrigados 2.473 indivíduos, mais que o dobro de sua capacidade de 952 vagas. O Presídio Ary Franco tem capacidade para 958 vagas, mas estavam alojados 1.731 indivíduos no momento da visita do Subcomitê. Embora no seu relatório anterior o Subcomitê tenha ressaltado a urgência para a tomada de medidas no Presídio Ary Franco, esta unidade prisional não foi renovada ou remodelada desde então. Uma das instalações de detenção feminina visitada (Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza, no Complexo Penitenciário de Gericinó) também se encontrava superpopulada com 546 detentas, em um local com capacidade para 400 vagas. De acordo com os dados

fornecidos pelo governo, entre 2011 e 2015, o número de presos no estado do Rio de Janeiro aumentou 53%, não correspondido pelo aumento no número de vagas.

46. Em alguns locais, o Subcomitê observou tratamento desumano e degradante na forma de superlotação grave combinada com condições materiais extremamente precárias, falta de água limpa e ventilação, uma atmosfera de medo da violência e falta de acesso a atividades diárias. No Presídio do Santa Cruz do Caparibe, um novo presídio no estado de Pernambuco, o Subcomitê observou que algumas celas construídas para abrigar nove presos cada uma pareciam ter menos de seis metros quadrados de espaço aberto, não incluindo a área ocupada pelo chuveiro, vaso e camas. Em muitas prisões e locais de detenção preventiva em vários estados, detentos em celas dormiam em redes presas no teto devido ao número insuficiente de camas ou colchões.

47. O Subcomitê considera que essa superlotação compromete a saúde física e mental e a dignidade dos detentos, sujeitando-os a um aumento do risco de doenças infecto-contagiosas, estresse, e reduzindo seu acesso a serviços médicos de alta demanda. O Subcomitê incentiva o Estado Parte a continuar implementando programas, como audiências de custódia, que possam reduzir efetivamente a população nas prisões. O Subcomitê também observa que o Supremo Tribunal Federal atualmente considera medidas que, se implementadas, reduziriam a superlotação, a saber: a descriminalização das drogas por meio de uma declaração de que o artigo 28 da Lei Antidrogas é inconstitucional e a possibilidade de determinados detentos em locais superlotados serem beneficiados por acordos alternativos, como prisão domiciliar. Contudo, parece que ainda há muito a ser feito.

48. O Subcomitê insta que o Estado Parte redobre seus esforços para reduzir a superlotação nos locais de detenção⁹ e gostaria de ser informado sobre medidas específicas tomadas e o progresso feito nessa área.

49. O Subcomitê recomenda que o Estado Parte garanta que todas as celas, ocupadas por detentos em prisão preventiva, jovens, presos ou pacientes de instituições psiquiátricas, estejam de acordo com os padrões internacionais (incluindo aqueles que regulamentam o tamanho mínimo das celas para a ocupação pretendida).

50. O Subcomitê está seriamente preocupado com os incidentes de violência extrema, incluindo homicídio, que ocorrem entre detentos em locais de detenção com superlotação. O Subcomitê observa que a superlotação exacerba os níveis de estresse dos detentos, forçando-os a competir por espaços e recursos limitados, o que, por sua vez, resulta em comportamento agressivo e maior risco de violência com relação não apenas a outros detentos, mas também aos funcionários. Apesar das recomendações feitas em seu relatório de 2012, a superlotação nos locais de detenção brasileiros continua problemática. Por exemplo, o Complexo Penitenciário de Regime Fechado Anísio Jobim, em Manaus, cuja capacidade pretendida é de 450 vagas, comportava 1.203 presos na época da visita do Subcomitê. Nesse presídio, 12 presos foram mortos em 2002. A superlotação atual aumenta o risco de ocorrência de um incidente semelhante a qualquer momento. De fato, em julho de 2015, um preso foi decapitado por outros presos logo após sua chegada ao presídio. Em uma das prisões visitadas, o Subcomitê recebeu alegações repetidas com relação à existência de celas e outras áreas designadas onde os presos são regularmente levados para serem espancados e torturados por outros presos. Em um presídio feminino, o Subcomitê entrevistou uma presa que foi transferida para uma cela solitária após ter matado outra presa. No estado da Bahia, em maio de 2015, 9 presos foram mortos em um presídio que comportava mais de 1.000 presos, um número muito acima de sua capacidade pretendida de 644 vagas.

⁹ Regras de Mandela, Regra 10.

51. O Subcomitê recomenda que o Estado Parte aumente quantitativo de funcionários nos locais de detenção para que haja um número adequado de guardas treinados e equipe médica e profissional para garantir a segurança dos funcionários e dos detentos, e para reduzir a influência de crime organizado.

b) Necessidades básicas

52. O Subcomitê continua seriamente preocupado com as condições materiais de detenção no Brasil, principalmente com o acesso às necessidades básicas. Em vários locais visitados, o Subcomitê observou que as celas estavam em estado de insalubridade e inadequadas para uso. Vários presos relataram que não possuíam papel higiênico, detergente, sabonete ou pasta de dente suficiente e tinham de pedir aos visitantes que lhes fornecessem esses itens. Na maioria dos locais, o Subcomitê também observou uma falta de roupas de cama limpas e camas, geralmente compartilhadas pelos presos devido à superlotação. O Subcomitê notou, ainda, a falta de ventilação adequada na maioria das prisões e locais de detenção preventiva. Quando existentes, os ventiladores eram insuficientes para permitir a circulação adequada do ar nas celas quentes, úmidas e superlotadas.

53. O Subcomitê solicita que o Estado Parte forneça aos detentos produtos de higiene suficientes para atender a necessidades gerais e específicas, bem como toalhas, lençóis e roupas para garantir um nível de saúde básico, e solicita, ainda, que o Estado Parte interrompa o uso, o mais rápido possível, de celas que não atendam a normas internacionais de ocupação.

c) Assistência médica

54. No que diz respeito a assistência médica preventiva e curativa, o Subcomitê observa com grande preocupação que, de acordo com estatísticas de 2014 fornecidas pelo governo, pelo menos 768 de 1.258 unidades carcerárias no Brasil não possuem consultório ou clínica médica.¹⁰ O Subcomitê observou que, em vários locais de detenção, as unidades de saúde existentes não possuíam recursos financeiros, materiais e humanos adequados.

55. O Subcomitê também observou que, em vários locais de detenção em Pernambuco, a assistência médica, incluindo assistência emergencial e odontológica, não era compatível e era administrada por uma equipe com qualificação insuficiente ou por presos não qualificados que, em alguns casos, trabalhavam como farmacêuticos e até prescreviam medicação para outros presos. Além disso, em alguns dos locais visitados, os detentos não passavam por exames médicos ao chegar nem realizavam testes de doenças infecto-contagiosas. Em contrapartida, o Subcomitê teve o prazer de observar que, em abril de 2015, uma enfermeira havia sido contratada no COTEL para realizar exames de tuberculose em toda a população carcerária e prestar assistência médica para os infectados com tuberculose. Contudo, o Subcomitê observa que essas medidas devem ser amplamente implementadas em toda a região de Pernambuco, estado em que a prevalência de tuberculose é, de acordo com o informado, quase 100 vezes superior à da população em geral.

56. O Subcomitê reitera suas recomendações de que todos os detentos passem por um exame médico gratuito o mais rápido possível após sua detenção inicial e após serem transferidos para as prisões. As conclusões abrangentes dos médicos devem ser registradas

¹⁰ Consulte: Departamento Penitenciário Nacional e Ministério da Justiça, “Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias Infopen – Junho de 2014”, p.108, <http://www.cnj.jus.br/conteudo/arquivo/2015/11/080f04f01d5b0efebfbcf06d050dca.pdf>

em um livro de registro mantido para esse fim e, no caso de alegações ou sinais de tortura ou maus-tratos, devem ser realizadas avaliações adicionais. Os exames médicos sempre devem ser realizados em conformidade com o princípio da confidencialidade médica: nenhuma pessoa que não seja da equipe médica deve estar presente durante o exame.

57. O Subcomitê recebeu denúncias confiáveis de que, em algumas áreas, as presas davam à luz algemadas. O Subcomitê ficou especialmente alarmado com as denúncias de que presas gestantes não recebem cuidado obstétrico adequado e que, em outubro de 2015, uma detenta da Penitenciária Talavera Bruce (Complexo de Gericinó em Bangu) deu à luz em uma cela solitária. O Subcomitê recebeu informações conflitantes do governo e de outras fontes sobre a assistência médica fornecida a essa presa durante o parto.

58. O Subcomitê solicita uma cópia do relatório de investigação desse incidente e também informações sobre os procedimentos observados com relação ao parto de detentas em locais de privação de liberdade. O Subcomitê observa que pelo menos alguns estados, incluindo São Paulo e Rio de Janeiro, parecem ter banido a prática de algemar presas enquanto dão à luz e solicita que o Estado Parte garanta que essa proibição seja estendida e implementada em todo o país.

59. O Subcomitê recomenda, ainda, que o Estado Parte tome medidas concretas para garantir que as pessoas privadas de sua liberdade tenham acesso a cuidado e tratamento médico imediato, gratuito e adequado. Esse cuidado deve incluir o pré-natal e cuidado obstétrico de rotina para gestantes. O Subcomitê enfatiza a necessidade urgente de fortalecer o papel de profissionais da saúde na prevenção de maus-tratos e aumentar o envolvimento do Ministério da Saúde na prestação de serviços de saúde em prisões.

d) Atividades e contato com o mundo externo

60. Além de procedimentos de revista íntima em visitantes, o Subcomitê recebeu denúncias de vários outros obstáculos enfrentados por aqueles que desejam visitar os detentos. O Subcomitê foi informado de que o acesso de visitantes era restringido arbitrariamente em alguns locais, com atraso na emissão de passes de visitantes para familiares e negação de passes a não familiares. O Subcomitê também recebeu alegações de que em algumas prisões no Distrito Federal as visitas íntimas ocorriam em condições insalubres, com vários casais dividindo um colchão em qualquer dia, às vezes sem lençóis. O Subcomitê foi informado de que, durante uma greve de funcionários do presídio que durou diversas semanas, os detentos do Distrito Federal não conseguiram receber visitantes nem se consultar com seu advogado.

61. O Subcomitê reitera sua recomendação de que todos os detentos tenham permissão, sob a supervisão necessária, para comunicar-se regularmente, por cartas, telefone e visitas, com suas famílias, advogados e outras pessoas, e também recomenda que as autoridades do local de detenção garantam condições humanas relevantes para visitas íntimas.

62. O Subcomitê foi informado de que os presos não possuem acesso igual a oportunidades de trabalho e que a falta dessas oportunidades e de atividades significativas contribui para os sentimentos de ansiedade, inquietação e agressão nos presos. O Subcomitê recebeu informações de que, no estado do Rio de Janeiro, somente 2% dos detentos estavam empregados.

63. O Subcomitê reitera sua recomendação de que as autoridades competentes aumentem seus esforços para proporcionar a todos os presos atividades com finalidades

e oportunidades de trabalho que possam permitir que encontrem um emprego lucrativo assim que forem libertos.

e) Mulheres

64. O Subcomitê recebeu uma alegação de que, em um presídio feminino no Distrito Federal, as detentas não recebem alimentação. Confirmando as denúncias recebidas, o Subcomitê observou que, nos locais visitados, as presas normalmente não têm acesso a produtos de higiene feminina, de que precisam para manter um nível mínimo de saúde e bem-estar. O Subcomitê também observou que, na Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza, as presas não recebiam uma troca de roupas, de forma que, quando suas únicas roupas eram lavadas, elas não tinham nada para vestir. As presas de lá informaram ao Subcomitê que não estavam autorizadas a receber roupas de visitantes, ao passo que o Subcomitê observou que, na unidade prisional masculina no mesmo complexo penitenciário, os presos podiam recebê-las.

65. O Subcomitê incentiva o Estado Parte a agir imediatamente para garantir que os alimentos e os produtos de higiene básica sejam fornecidos em quantidades suficientes às presas dos locais de detenção.¹¹

f) Jovens

66. O Subcomitê está consternado com a aprovação de uma Emenda Constitucional que reduz de 18 para 16 a idade em que um adolescente pode ser julgado como um adulto por crimes hediondos, lesão corporal que resulta em morte e assassinato, por meio da Emenda Constitucional nº 115/2015, à qual o SPT manifesta sua oposição.

67. Em um local de detenção juvenil visitado, o Subcomitê constatou que as condições de detenção não atendem às necessidades dos jovens. Apesar de parecer que medidas positivas foram tomadas para mudar de uma abordagem punitiva para preventiva, o Subcomitê constatou, mesmo assim, com base em várias entrevistas, que as crianças e adolescentes não recebiam a proteção especial necessária no momento da prisão e eram expostas a práticas constantes de abuso físico, bem como falta de garantias jurídicas.

68. O Subcomitê recebeu também várias denúncias de detenção arbitrária de jovens relacionada à *Operação Verão*, operação de segurança que visou impedir o crime à beira-mar durante a temporada de turismo no Rio de Janeiro. O Subcomitê foi informado de que vários jovens pobres que frequentaram as praias foram detidos sem motivo algum e que foi negado o acesso, por diversas vezes, ao mecanismo de prevenção local em suas tentativas de visita aos abrigos nos quais eles se encontravam.

69. O Subcomitê está altamente alarmado com as informações fornecidas por fontes que incluem o próprio governo sobre o fato de que jovens negros e pobres correm um risco cada vez maior de serem presos e de sofrerem execução sumária pela polícia. O Subcomitê recebeu também várias denúncias de membros da sociedade civil de que, em alguns estados, os jovens negros e pobres são visados pela política militar para prisões, uso excessivo da força e execuções extrajudiciais. No local de detenção juvenil visitado no estado do Rio de Janeiro, o Subcomitê observou que um número visivelmente desproporcional de detentos era negro.

¹¹ Consulte as Regras de Mandela, Regra 15 e Regra 20(1).

70. O Subcomitê solicita que o Estado Parte revise as práticas de detenção juvenil e as harmonize com os padrões internacionais, principalmente àquelas relacionadas à não discriminação, à presunção de inocência, ao acesso a assistência jurídica, à proibição de punição corporal e ao uso de privação de liberdade somente como medida de último recurso.¹²

g) Minorias sexuais e de gênero

71. O Subcomitê também está preocupado com a falta de visibilidade e proteção em locais de detenção para as minorias sexuais e de gênero, como lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexuais (LGBTI). De acordo com os números fornecidos pelo governo, 86% dos locais de detenção não mantêm acomodações separadas para indivíduos LGBTI.

72. O Subcomitê recomenda que o Estado Parte garanta que acomodações separadas sejam fornecidas para as minorias de gênero e sexuais em todos os locais de privação de liberdade. O Subcomitê também faz referência a seu relatório recente intitulado “Prevenção de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, transexuais e intersexuais”.¹³

b) Cidadãos estrangeiros

73. Em prisões no estado do Rio de Janeiro, o Subcomitê observou que os detentos estrangeiros não obtiveram acesso condizente a serviços de interpretação e obtiveram acesso limitado a advogado e assistência médica.

74. O Subcomitê recomenda que o Estado Parte garanta que os detentos estrangeiros obtenham acesso a serviços de interpretação e possam consultar um advogado e profissionais de assistência médica, conforme necessário.

V. Implementação do OPCAT: o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

75. O Brasil deveria ter estabelecido ou designado um Mecanismo Nacional de Prevenção (MNP) no máximo um ano após a ratificação do OPCAT em 2007.¹⁴ Desde a ratificação do Protocolo Facultativo, o Estado realizou análises internas e consultas públicas sobre o modelo adequado de MNP. O projeto de lei do MNP foi apresentado ao SPT durante sua primeira visita ao Brasil em 2011. No relatório dessa primeira visita, o SPT recomendou que o Estado Parte realizasse as mudanças necessárias, de forma a garantir um processo aberto, transparente e inclusivo – em particular com relação à sociedade civil – com vistas à seleção e indicação dos membros do MNP. O SPT havia recomendado, ainda, o equilíbrio de gênero e representação adequada de grupos étnicos e minorias na composição do MNP brasileiro. O SPT elogia as alterações realizadas no projeto de lei após sua primeira visita, que permitiram a melhoria do nível de transparência dos novos órgãos criados pela Lei Federal. O SPT enfatiza, contudo, a importância do equilíbrio de gênero na composição do MNP.

¹² Convenção sobre os Direitos da Criança (especialmente os artigos 2 (1) 37, 39 e 40); as Regras Mínimas das Nações Unidas para a Administração da Justiça (“Regras de Pequim”) adotadas pela deliberação 40/33 da Assembleia Geral (especialmente as Regras 7.1, 15, 17.1 (b) e 17.3); e as Regras das Nações Unidas para a Proteção dos Menores Privados de Liberdade, adotadas pela deliberação 45/113 da Assembleia Geral (especialmente as Regras 1, 4, 63 e 67).

¹³ CAT/OP/27/R.6

¹⁴ De acordo com o artigo 17 do OPCAT.

A. Estrutura institucional para a prevenção da tortura em nível federal

76. O SPT apoia a promulgação da Lei Federal nº 12.847,¹⁵ de 2 de agosto de 2013, que institui o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (SNPCT), e o Decreto Federal 8.154, de 16 de dezembro de 2013,¹⁶ que regulamenta o funcionamento do SNPCT, a composição e o funcionamento do Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (CNPCT) e dispõe sobre o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura (MNPCT).

77. O Subcomitê observa com grande interesse a estrutura complexa criada pelo Estado, que demonstra que a prevenção e o combate à tortura são vistos e reconhecidos como uma tarefa sistêmica que depende de uma multiplicidade de instituições e órgãos estatais.

78. O Subcomitê reconhece a complexidade do Estado Federal e observou que o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura é composto por diversas instituições e órgãos, inclusive o Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura, o Departamento Penitenciário Nacional (Depen), o Conselho Nacional de Políticas Criminais e Penitenciárias (CNPCC) e os comitês estaduais de prevenção e combate à tortura.¹⁷ O papel do Sistema é integrar todos esses órgãos e instituições e realizar um encontro anual.¹⁸

79. O SPT tomou conhecimento que desde sua instituição, em agosto de 2014, uma das principais prioridades iniciais do Comitê Nacional foi selecionar os membros do MNPCT, oficialmente nomeados em março de 2015. O SPT foi informado de que o MNPCT entrou em operação em abril de 2015, com 9 membros. A Lei Federal estabelece,¹⁹ contudo, que o MNPCT será composto por 11 peritos escolhidos pelo Comitê e nomeados pelo Presidente da República, com mandato de três anos, admitida uma recondução por igual período. O Presidente do Comitê nomeia, anualmente, um novo perito responsável pela coordenação-geral do MNPCT.

80. Tanto o Comitê Nacional quanto o Mecanismo são instituições recém-estabelecidas e administrativamente vinculadas à Secretaria Nacional de Direitos Humanos. Eles estão localizados fisicamente nas dependências da Secretaria de Direitos Humanos e sua estrutura está integrada à da Secretaria. Chamou a atenção do Subcomitê o fato de que os recursos para o funcionamento dessas instituições são obtidos do orçamento da Secretaria. O Subcomitê reconheceu com pesar que o MNPCT não dispõe dos recursos necessários que o permitiriam realizar suas funções de maneira efetiva e independente.

81. O SPT observou que, na fase inicial de seu estabelecimento, o MNPCT focou principalmente em elaborar seus procedimentos e protocolos internos e estabelecer um plano de monitoramento, bem como realizar poucas visitas de monitoramento a locais de detenção. O SPT reconhece as qualificações técnicas sólidas dos membros do MNPCT, cuja ampla gama de conhecimento permite desenvolver uma abordagem multidisciplinar em seu trabalho de prevenção à tortura.

¹⁵ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Lei/L12847.htm

¹⁶ http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2011-2014/2013/Decreto/D8154.htm

¹⁷ Artigo 2º da Lei Federal

¹⁸ Artigo 4º do Decreto

¹⁹ Artigo 10 da Lei Federal

82. Adicionalmente, o SPT observou que o MNPCT ainda era pouco conhecido entre o público em geral e a população carcerária. O Subcomitê acredita que o status e a visibilidade do MNPCT devem ser aprimorados. Ademais, o próprio MNPCT não se envolve suficientemente em processos legislativos, cujo envolvimento os MNPs são incentivados a realizar de acordo com o Artigo 19 do OPCAT; o que, inclusive, aumentam sua visibilidade geral.

83. O Subcomitê recebeu informações da sociedade civil sobre a falta de transparência nos métodos de trabalho do Comitê Nacional, que, por sua vez, poderá ter um impacto sobre a legitimidade e a eficácia percebidas dessa nova instituição e reduzir o potencial de cooperação com outras instituições ou organizações, uma das pedras angulares do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura. A sociedade civil também levantou questões a respeito do nível de autonomia do Comitê Nacional em relação ao Governo.

84. O Subcomitê congratula a conclusão do longo processo legislativo envolvido na criação do Mecanismo em 2015. O SPT relembra ao Estado Parte que o fornecimento de recursos financeiros e humanos adequados constitui uma obrigação legal nos termos do Artigo 18, parágrafo 3, do Protocolo Facultativo e deseja ser informado, como uma questão de prioridade, sobre as medidas que o Estado Parte pretende tomar para fornecer ao MNPCT recursos financeiros e humanos adequados que garantirão que ele tenha autonomia financeira e operacional completa.

85. O Subcomitê relembra que, de acordo com suas Diretrizes de mecanismos nacionais de prevenção, o Estado Parte deve garantir que o Mecanismo tenha autonomia e independência operacional e deve evitar nomear membros para esse mecanismo que detenham cargos que possam gerar dúvidas sobre conflitos de interesse.²⁰

86. O SPT recomenda que o Governo Federal do Brasil forneça os recursos humanos e o financiamento adequados necessários para o funcionamento efetivo do MNPCT por meio de um orçamento específico, além de conferir ao MNPCT a autonomia institucional para utilizar seus recursos. Os recursos necessários devem ser fornecidos para permitir a operação efetiva do mecanismo, que deve ter autonomia financeira e operacional completa no cumprimento de suas funções de acordo com o Protocolo Facultativo. Os recursos devem ser garantidos por meio de um item separado no orçamento anual e devem ser previsíveis de forma a permitir que o MNPCT desenvolva seu plano de trabalho anual, as visitas e planeje sua cooperação com outros parceiros.

87. O SPT enfatiza que o MNPCT deve complementar, e não substituir, os sistemas de supervisão existentes no Brasil, e seu funcionamento deve levar em consideração a cooperação e coordenação efetivas entre mecanismos de prevenção no país. O SPT recomenda que os orçamentos do Comitê devem separar claramente suas respectivas responsabilidades para que eles possam realizar todos os aspectos dessas responsabilidades, de forma a evitar conflitos de interesse reais ou percebidos.

88. O Subcomitê recomenda ainda que o Estado Parte aprimore a capacidade de membros da equipe do MNPCT recém-indicados e intensifique o treinamento de todos os participantes no trabalho do MNPCT. O Subcomitê também recomenda que o MNPCT continue desenvolvendo sua capacidade, aumentando a cooperação com o Subcomitê, bem como se envolvendo com outros MNPs e mecanismos de prevenção estaduais.

²⁰ Diretrizes de mecanismos nacionais de prevenção (CAT/OP-12/5), parágrafos 12 e 18.

89. O Subcomitê também recomenda que o Estado Parte incentive o Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura em geral e, em especial, o MNPCT a se envolverem mais diretamente com organizações da sociedade civil, inclusive, no mínimo, com o aumento da participação em visitas do MNPCT e no diálogo com as autoridades.

90. O Subcomitê também recomenda que o Estado Parte aumente a visibilidade do MNPCT, incluindo por meio de atividades que aumentem a conscientização quanto ao OPCAT e quanto à responsabilidade do Mecanismo Nacional de Prevenção. As recomendações do MNPCT devem ser discutidas e tratadas com atenção. Para isso, o Subcomitê recomenda que o MNPCT aumente seu diálogo com instituições em que as pessoas se encontram privadas de sua liberdade, com os respectivos ministérios e com os legisladores. O Subcomitê também recomenda que o Estado Parte apoie esse intercâmbio.

91. Por fim, as autoridades estatais e o MNPCT devem realizar um processo significativo de diálogo contínuo, visando a implementação das recomendações que o MNPCT poderá fazer, com o objetivo de melhorar o tratamento e as condições das pessoas privadas de sua liberdade e evitar tortura e maus-tratos ou punições. O Estado Parte deve publicar e divulgar amplamente os relatórios anuais do MNPCT, inclusive transmitindo-os ao SPT, nos termos do Artigo 23 do Protocolo Facultativo. O SPT incentiva o Estado Parte a iniciar um fórum institucional para discussão e acompanhamento desses relatórios.

B. Estrutura institucional de prevenção da tortura no âmbito estadual

92. O impacto e a eficácia do Sistema Nacional de Prevenção e Combate à Tortura visados pela Lei Federal dependem significativamente do estabelecimento de uma rede de mecanismos preventivos no âmbito estadual,²¹ que funcionará em colaboração mútua e com o MNPCT como órgão central. A Secretaria de Direitos Humanos promoverá a criação desses mecanismos locais.²² Adicionalmente, o Decreto nº 8.154, que regulamenta a implementação da legislação do MNPCT, estabelece que haverá uma transferência voluntária de recursos por parte da Secretaria de Direitos Humanos para os estados, com o objetivo de auxiliar seu investimento em ações de prevenção da tortura.²³ Contudo, nenhuma dessas transferências foi informada ao SPT no momento da visita. As organizações da sociedade civil levantaram preocupações a respeito da prioridade genuína atribuída pelo Governo Federal a essa questão, considerando o fato de que a aprovação do Sistema Nacional deveria ser acompanhada pelo financiamento adequado para permitir a implementação efetiva da política. O SPT observou que, apesar da grande rede de agentes, incluindo as organizações da sociedade civil e as instituições públicas que promoveram a implementação do OPCAT em diferentes estados do Brasil, o número de estados que estabeleceram de fato um mecanismo preventivo local ainda é muito baixo. A adoção da Lei Federal não teve o impacto esperado: desde agosto de 2013, apenas 2 estados promulgaram a respectiva legislação.²⁴

93. O SPT agradece o fato de que a Secretaria de Direitos Humanos, por meio de seu Departamento de Combate à Tortura,²⁵ realizou algumas iniciativas para promover a criação e o funcionamento de mecanismos preventivos em nível estadual, dialogando com governos

²¹ Artigo 8, §5 da Lei Federal nº 12.847, de 2 de agosto de 2013

²² Artigo 13 da Lei Federal nº 12.847

²³ Artigo 20 do Decreto nº 8.154, de 16 de dezembro de 2013, disponível em http://www.planalto.gov.br/ccvil_03/Ato2011_2014/2013/Decreto/D8154.htm#art26

²⁴ Rondônia e Minas Gerais.

²⁵ Coordenação Geral de Combate à Tortura

estaduais para incentivá-los a cumprir sua obrigação nos termos do OPCAT. Entretanto, esses esforços não foram sistemáticos e não produziram resultados substanciais.

94. O Subcomitê lamenta a falta de vontade política em criar mecanismos preventivos locais, que também está ligada à ausência de garantia de recursos financeiros adequados para os mecanismos preventivos. O SPT foi informado de que, apesar de alguns estados terem promulgado uma legislação específica criando um mecanismo preventivo local,²⁶ esses mecanismos não receberam os recursos financeiros necessários para serem implementados. O Subcomitê respeita muito os esforços do Governo Federal para promover um sistema de mecanismos preventivos estaduais e aproveita claramente essa oportunidade para reiterar sua intenção de acompanhar esse sistema tão ativamente quanto os recursos permitirem.

95. Nesse sentido, o SPT chama a atenção do Estado Parte para o fato de que, de acordo com o artigo 29 do OPCAT, as disposições do Protocolo Facultativo deverão ser estendidas a todas as partes de Estados federais sem qualquer limitação ou exceção. Assim, o Subcomitê recomenda que as autoridades tomem todas as medidas adequadas para garantir o estabelecimento e funcionamento efetivo de mecanismos preventivos em todos os estados do país.

96. O SPT exige que todos os governos estaduais que ainda não o fizeram tomem providências e estabeleçam mecanismos preventivos estaduais, de acordo com as exigências do OPCAT, com independência funcional e recursos suficientes para permitir que esses órgãos realizem suas funções de maneira efetiva, conforme previsto pela Lei Federal nº 12.847.

97. O SPT recomenda que o Governo Federal, por meio da Secretaria Nacional de Direitos Humanos, uma abordagem mais proativa como parte de um programa público nacional estabelecido, em coordenação com autoridades estaduais, para incentivar a criação de mecanismos locais. Isso poderá incluir reuniões com autoridades estaduais de alto escalão, visitas regulares aos estados, suporte técnico para elaboração de legislação e incentivos econômicos por meio de destinação de recursos.

98. De acordo com as informações disponíveis ao SPT durante a visita, somente 5 estados possuíam legislação sobre a criação de um mecanismo de prevenção, porém essas leis ainda não estavam em vigor. O SPT continua preocupado com o fato de que apenas 2 estados possuem mecanismos de prevenção em vigor. Nesses dois estados, o Subcomitê observou a falta de vontade política para fortalecer esses mecanismos e disponibilizar os recursos e condições de que eles precisam para funcionar de forma efetiva. No Rio de Janeiro e em Pernambuco, os mecanismos funcionavam com recursos escassos. Contudo, o SPT elogia o mecanismo no Rio de Janeiro, que, depois de quase 4 anos de operação efetiva, finalmente recebeu recursos financeiros e seu próprio escritório em 2015. Contudo, o mecanismo continua sem pessoal de apoio administrativo, e os recursos alocados não parecem suficientes para cumprir totalmente suas responsabilidades de acordo com o Protocolo Facultativo.

99. O SPT está muito preocupado com o incidente que aconteceu com o Mecanismo de Pernambuco, quando membros do MNPCT sofreram assédio, receberam ameaças e ficaram repetidamente sob a mira da arma de um oficial no presídio de Santa Cruz de Capibaribe durante sua visita. Os membros do mecanismo sofreram muito com esse incidente, assim como o sistema de prevenção e combate à tortura foi muito afetado por esse flagrante impedimento de suas obrigações. Além do fato de membros do MNPCT terem sido obstruídos

²⁶ Como Alagoas em 2009 e Paraíba em 2011

no cumprimento de seus deveres, um de seus membros, uma transexual, recebeu insultos e humilhação e, atualmente, continua sendo alvo de ameaças. De acordo com as informações recebidas pelo SPT, a investigação não progrediu.

100. O SPT convoca o Governo a realizar imediatamente uma investigação completa, imparcial e detalhada das circunstâncias desse incidente, levando os responsáveis à justiça e tomando todas as medidas necessárias para prevenir esses incidentes no futuro.

101. O Subcomitê está igualmente preocupado com a recente recusa de acesso ao MNPCT do Rio de Janeiro, bem como ao federal, a locais não tradicionalmente considerados locais de privação de liberdade, como abrigos e instituições psiquiátricas. Isso parece resultar da falta de informações das autoridades competentes, pertencentes ao sistema de proteção social, sobre a noção de “pessoa privada de sua liberdade” adotada pelo OPCAT. O acesso é uma característica básica que permite o trabalho de prevenção à tortura e, em sua ausência, é importante que seja realizada uma investigação eficiente e efetiva da obstrução de deveres públicos por qualquer autoridade existente no país para resolver esse problema.

102. O SPT destaca que, de acordo com o artigo 4 do Protocolo Facultativo, o Estado deve permitir visitas a qualquer local sob sua jurisdição e controle onde pessoas estão ou possam estar privadas de sua liberdade, em virtude ou com seu consentimento ou concordância.

Anexos

Anexo I

[Somente em inglês]

Lista de locais de privação de liberdade visitados pelo SPT

RIO DE JANEIRO

Presídio feminino Nelson Hungria;
Cadeia Pública Joaquim Ferreira de Souza (presídio feminino nº 8);
Unidade de pronto atendimento (UPA) em Bangu;
Hospital penitenciário e serviços de operações especiais (SOE) de Bangu;
Presídio Ary Franco;
159ª Companhia de polícia de combate ao tráfico;
Instituto Médico Legal (IML);
Centro Socioeducativo Dom Bosco
Delegacia Antissequestro DAS Polícia Civil

MANAUS

Cadeia Pública Desem. Raimundo Vidal Pessoa;
Centro de Detenção Provisória I, Cadeia Pública;
Penitenciária Feminina de Manaus;
Instituto Médico Legal (IML);
Delegacia 13;
Companhia Interativa Comunitária, Delegacia Especializada em Crimes Contra a Mulher;
Delegacia Especializada em Homicídios e Sequestros;
Batalhão da polícia militar (dois prédios individuais);
ROCAM – Ronda Ostensiva Candido Mariano, sede da polícia militar.

RECIFE

Presídio de Santa Cruz de Capibaribe;
Centro de Observação e Triagem Professor Everardo Luna (COTEL);
Central de Flagrantes da Polícia Militar (com o mecanismo de prevenção do estado)

BRASÍLIA

Unidade destinada a meninas da Unidade de Internação de Santa Maria (observando a visita do MNPCT)

Anexo II

Autoridades e outras pessoas com quem a delegação se encontrou

Brasília

Embaixador Sérgio Danese, Ministro de Estado interino, Ministério das Relações Exteriores;
Nilma Gomes, Ministra das Mulheres, da Igualdade Racial e dos Direitos Humanos;
Eleonora Menicucci, Secretária Especial de Políticas para as Mulheres;
Paulo Roberto Martins Maldos, Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;
Alexandre Ghisleni, Diretor do Departamento de Direitos Humanos e Temas Sociais do Ministério das Relações Exteriores.
Fernando Antônio dos Santos Matos, Diretor do Departamento de Defesa dos Direitos Humanos;
Karolina Alves Pereira de Castro, Coordenadora-Geral de Combate à Tortura;
Christiana Lamazière, Assistente Chefe da Divisão de Direitos Humanos do Ministério das Relações Exteriores;
Rodrigo de Oliveira Morais, Consultor Internacional;
Renato Vitto, Diretor-Geral do Departamento Penitenciário Nacional;
Márcia Loureiro, Chefe de Assessoria Internacional do Ministério da Justiça;
Ana Janaína Souza, Secretária Nacional de Juventude;
Beatriz Cruz, Consultora da Secretaria Nacional de Segurança Pública;
João Loureiro, Assistente Técnico do Departamento Penitenciário Nacional;
Valdirené Daufembach, Diretora de Políticas Penitenciárias;
Luiz Guilherme Paiva, Secretária Nacional de Políticas Sobre Drogas;
Fabiana Barreto, Presidente do Conselho Nacional de Política Criminal e Penitenciária;
Gabriel Sampaio, Secretário de Assuntos Legislativos;
Ministério da Saúde;
Rogério Sottili, Secretário de Direitos Humanos;
Juliana Bueno, Consultora do Secretário Especial;
Paulo Roberto Martins Maldos, Secretário Nacional de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;
Fernando Antônio dos Santos Matos, Diretor do Departamento de Defesa dos Direitos Humanos; Karolina Alves Pereira de Castro, Coordenadora-Geral de Combate à Tortura;
Rodrigo Torres de Araujo Lima, Secretário Nacional de Promoção dos Direitos da Criança e do Adolescente; Rodrigo de Oliveira Morais, Consultor Internacional;
Fabrício Cruz, Secretário-Geral do Conselho Nacional de Justiça;
Aurélio Rios, Procurador Federal dos Direitos do Cidadão
Paulo Pimenta, Vice-Presidente da Comissão de Direitos Humanos e Minorias da Câmara dos Deputados;
Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura;
Comitê Nacional de Prevenção e Combate à Tortura

Sociedade Civil

Centro de Defesa da Criança e do Adolescente (CEDECA);
DF Em Movimento/Juventude de expressão;
Comissão de Direitos Humanos/OAB;
Pastoral Carcerária;
Conectas;
Fórum de Juventude Negra (FOJUNE);

Movimento Cei Viva;
Coletivo Artsam;
Coletivo da Cidade;
Instituto de Estudos Socioeconômicos, INESC;
Associação de Familiares de Internos no Sistema Prisional do Distrito Federal e Entorno, AFISP DFE;
Sociedade Maranhense de Direitos Humanos (SMDH).

Rio de Janeiro

Dr. André Castro, Defensor Público-Geral do Estado do Rio de Janeiro;
Comissão de Direitos Humanos da Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro;
Coronel ANAGING Ribeiro Costa Filho, Secretário de Administração Penitenciária;
Cristina Cosentino, Secretária de Assistência Social e Direitos Humanos do Estado do Rio de Janeiro;
Andréa Sepúlveda Brito, Secretária de Promoção e Defesa dos Direitos Humanos;
Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;
Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura;
Fernando da Silva Veloso, Subchefe de Polícia.

Recife

Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura
Sociedade Civil
CENDHEC – Centro Dom Helder Câmara de Estudos e Ação Social
Instituto José Ricardo
Renap PE – Rede Nacional de Advogadas e Advogados Populares em Pernambuco
GAJOP – Gabinete de Assessoria Jurídica às Organizações Populares
GESTOS – HIV, Comunicação e Gênero.